
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Verificação Regular de Funcionamento para o ano de 2021 para as pessoas jurídicas e autônomos dos setores mais atingidos pelas ações de contingenciamento da propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º: Fica estabelecido nesta Lei os setores mais impactados pela pandemia:

I - clubes, academias, entre outras atividades referente a preparo físico e práticas esportivas;

II - casas de festas, eventos e brinquedotecas;

III - cursos presenciais;

IV - salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;

V - casas noturnas, boates, bares e congêneres;

VI - restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;

VII - estabelecimentos de banho e tosa de animais;

VIII - serviços de transporte executivo de passageiros, táxis e vans escolares;

IX - agências de viagens e operadores turísticos;

X - serviços de bufe e outros serviços para eventos;

XI - hotéis e similares;

XII - atividades de turismo, lazer e entretenimento.

§ 1º As atividades da tabela CNAE referente aos setores tratados no caput do artigo serão estipuladas por Decreto.

§ 2º A Isenção que trata o caput deste artigo aplicar-se-á para pessoas jurídicas e autônomos constituídos até 18 de Março de 2020.

§ 3º Para fins da aplicação do caput deste artigo será considerado o CNAE principal.

Art. 3º: Para acesso ao benefício o contribuinte deverá protocolar pedido por meio de requerimento próprio, devendo comprovar:

I - redução do faturamento da empresa entre os exercícios de 2019 e 2020;

Parágrafo único: As empresas constituídas em 2020 e 2021 ficam dispensadas da comprovação da redução do faturamento.

Art. 4º: As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados a esta Lei serão efetivados através:

I – da manutenção de empregos dos setores mais impactados, dando condições às empresas de permanecerem com os empregos e promoverem novas contratações;

II – manutenção da arrecadação de ISSQN, pois com o incentivo às empresas, as mesmas poderão permanecer ativas e arrecadando impostos; e

III – retorno de ICMS provenientes dos setores mais impactados, pois com o incentivo às empresas, permanecerão ativas e arrecadando impostos.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, em 12 de maio de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal

Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Publicado por:

Gilead Reges Valente Raab

Código Identificador:B54F8EE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2021. Edição 2262

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>